



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de fevereiro de 2018.

**2ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19.02.18, às 19 horas**

## **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

Requerimentos nºs: 08/18 a 11/18;  
Indicações nºs: 13/18 a 17/18;  
Total: 9 proposições.

## **ORDEM DO DIA**

### **✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO**

1. Projeto de Lei nº 12, de 09 de fevereiro de 2018 – (Do Executivo) – “Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §3º e §4º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências”.
2. Projeto de Lei nº 13, de 09 de fevereiro de 2018 – (Do Executivo) – “Institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção às Arboviroses e dá outras providências”.
3. Projeto de Lei nº 14, de 09 de fevereiro de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.016.482,52” – para execução de Recapeamento Asfáltico em diversas vias do município.
4. Projeto de Lei nº 16, de 09 de fevereiro de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 526.830,57” – referente ao saldo residual dos recursos do FUNDEB recebidos em 2017 que serão utilizados no presente exercício para pagamento de professores.
5. Projeto de Lei nº 17, de 09 de fevereiro de 2018 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III da Lei nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para os anos de 2018 a 2021 e anexos V e VI Lei nº 3.146/2017 – Diretrizes Orçamentárias” – referente ao saldo residual dos recursos do FUNDEB recebidos em 2017 que serão utilizados no presente exercício para pagamento de professores.
6. Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 15 de fevereiro de 2018 – (De autoria do vereador Cristiano de Miranda e outros signatários) – “Concede título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor JOÃO CARLOS DE SOUSA CARDOSO”.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 08 /2018.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao responsável pela Agência dos Correios de nossa cidade, o presente pedido para que se digne informar quando será procedida a entrega de correspondência aos moradores do Residencial Califórnia, que ainda não disponibilizam desse serviço e reclamam por esta falta de atendimento, que vem gerando transtornos para a população e gerando despesas adicionais aos munícipes que, devido a esse fato, se veem obrigados a pagarem com atraso suas contas.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2018.

Joel de Araújo - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 09/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo o presente pedido para que se digne informar a previsão e o organograma para limpeza de terrenos públicos, bem como, quais as medidas de fiscalização e notificação já vêm sendo adotadas em relação aos proprietários dos terrenos particulares que se encontram em estado de abandono.

Justifica-se este requerimento, diante de reclamações de moradores de vários locais de nossa cidade, face ao grande número de animais peçonhentos existentes em terrenos não cuidados, causando incômodo aos moradores vizinhos.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2018.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO nº 30 /2018.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido às Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente do Município, para que se digne informar se existe alguma regulamentação ou fiscalização por parte dessas secretarias no que diz respeito à pulverização de agrotóxicos por meio de avião.

Requeiro, ainda que cópia deste expediente seja encaminhado ao Deputado Federal e Secretário Estadual de Agricultura, Sr. Arnaldo Jardim para ciência e possíveis providências.

Tal pedido se justifica tendo em vista que nos últimos dias ocorreram esse tipo de pulverização no nosso município, causando preocupação aos moradores vizinhos da região afetada.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2018.



Murilo Costa Sala

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **REQUERIMENTO nº JJ /2018.**

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido de informações sobre qual a razão dos pagamentos de tributos não estarem sendo efetuado nas agências bancárias e, portanto, sendo realizados nos guichês da prefeitura municipal.

Tal pedido se justifica, visto que este vereador recebeu informações nesse sentido de fornecedores e prestadores de serviço da prefeitura municipal.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2018.

**Murilo Costa Sala**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 13 /2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a realização de concretagem de toda a área onde está localizado o imóvel que abriga retransmissores e equipamentos da torre de TV na Vila Madre Carmen, conforme fotos em anexo. Trata-se de pedido apresentado por vereador no exercício de seu mandato parlamentar, a pedido dos moradores vizinhos. Tal medida traria maior segurança e melhoraria o visual do local.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2018.

Cristiano de Miranda - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 34 /2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, providências junto aos órgãos competentes, para que sejam efetuadas obras de reparos na calçada da Rua Benjamin Constant, atrás da Paróquia Nossa Senhora de Fátima, perto da Casa de Oração Mãe de Jesus, conforme fotos em anexo. O passeio deste local se encontra em péssimo estado de conservação dificultando a passagem de pedestres e cadeirantes.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2018.

Joel de Araújo - Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO Nº 35/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, estudos para a colocação de um redutor de velocidade na Rua Antônio Bernardino Pereira de Lima, à altura do número 1286, no Bairro São José, a pedido dos moradores, preocupados com os excessos de velocidade cometidos pelos condutores de veículos naquela área.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2018.

*Paulo Edson Pinhata*

Paulo Edson Pinhata - Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 16 | 2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Turístico, que se façam estudos visando a revitalização da Praça Major Antônio Aloe, instalada justamente em locais de reconhecida importância para a nossa história, nos arredores do Marco Inicial da cidade - a Fonte do Chafariz - principalmente agora, que o Município faz parte do M.I.T., e sendo aquele, um dos símbolos do nascimento de Santa Cruz do Rio Pardo. A Indicação baseia-se no que dispõe o artigo 3º da lei nº 2817/14.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2018.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO nº 17 /2018.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de promover a limpeza do mato em terrenos próprios da municipalidade, tais como o terreno onde fica o Barracão no Jardim São João, localizado na Rua José Montagna, terrenos próximos ao museu municipal e o terreno onde funcionava a AAPIC.

A medida se faz necessária tendo em vista que vários terrenos em diversos bairros da cidade se encontram em situação inaceitável e de abandono quanto à sua limpeza, havendo assim a proliferação de animais peçonhentos.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador, em atenção à reivindicação da comunidade e também ao cumprimento da Lei 2.618/2013.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2018.



Murilo Costa Sala  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 33/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 12, de 09 de fevereiro de 2018.

Define a obrigação de pequeno valor e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O art. 100 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda nº 62, de 2009, assim dispõe:

“Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (...)”

§3º- O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§4º- Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos a entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.”

O presente Projeto visa definir o valor da obrigação de pequeno valor, no âmbito municipal, no mínimo legal autorizado pela Constituição Federal.

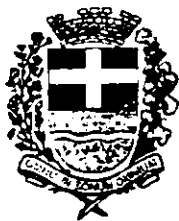
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


PROJETO: 12/2018

## PARECER

De iniciativa do Executivo, este projeto define como "obrigação de pequeno valor" no âmbito do nosso Município, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante devidamente atualizado, não exceda o valor do maior benefício do regime geral da Previdência Social. Atualmente esse benefício é de valor igual ou inferior a 30 (trinta salários mínimos), agora atualizado levando em conta a atual situação econômica do país, atendendo ao disposto na Constituição Federal (art.100, §3º e §4º) com a redação dada pela Emenda Constitucional 62/2009. Com parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara, esta Comissão emite seu parecer favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 12/2018


## PARECER

Emitimos parecer favorável ao projeto de lei em exame, quanto à sua oportunidade e conveniência pública, face às razões elencadas na Exposição de Motivos apresentada pelo Executivo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2018.



Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

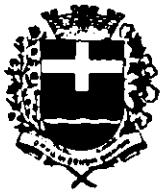


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM



Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2018

Ofício nº. 28 /2018 - PMSCR Pardo

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho a Vossa Excelência, para submissão aos membros dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que "define obrigação de pequeno valor nos termos do disposto nos §§3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências".

Atualmente o montante fixado como obrigação de pequeno valor é aquele igual ou inferior a 30 (trinta) salários mínimos, porém em virtude da atual situação econômica que assola o país, a qual traz reflexos em nosso município, causando queda na arrecadação de receitas, minoração dos repasses financeiros pelo Governo do Estado e União, além do aumento de responsabilidades atribuídas ao município é indispensável a alteração da quantia anteriormente estipulada para o valor mínimo permitido constitucionalmente.

Isso posto, esclarecidos os motivos ensejadores do presente projeto, bem como para que não haja intercorrências orçamentárias que causem prejuízos ao cumprimento das obrigações pelo nosso município, pedimos a aprovação como de rigor.

Atenciosamente,

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
PREFEITO

Ao  
Exmo. Sr.  
**MARCO ANTONIO VALANTIERI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO (SP)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 12, DE 09 DE fevereiro DE 2018.

“Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §3º e §4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.”

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica definida como obrigação de pequeno valor no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante devidamente atualizado, não exceda ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º.** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º.** Para cumprimento do disposto na presente Lei, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessárias.

02.00.00 – Poder Executivo

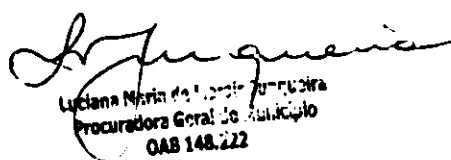
02.03.00 – Secretaria de Finanças


02.03.00 – Secretaria de Finanças

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, de        de 2018

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

  
Luciana Maria de Lencastre  
Procuradora Geral do Município  
OAB 148.222

  
João Carlos G. Zarantonelli  
Secretário de Finanças

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.400-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 34/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 13, de 09 de fevereiro de 2018.

Institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção  
às Arboviroses e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Projeto visa ampliar o poder de polícia do Município, objetivando a intensificação da fiscalização e medidas que visem erradicar o mosquito aedes aegypti e transmissores da dengue, febre amarela, zika vírus, febre chikungunia e demais vetores de moléstias ao ser humano.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência privativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, III, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local que visem criação de programas governamentais e atribuições das Secretarias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de fevereiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 13/2018

## PARECER

Da lavra da administração municipal, este projeto institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção às arboviroses, ampliando o poder de polícia do Município e autorizando ações indispensáveis à intensificação da fiscalização, com medidas que visem erradicar o mosquito *aedes aegypti* e outros transmissores da dengue, febre amarela, zika, chikungunia e demais vetores. Com isso, serão fortalecidas as atividades da Secretaria de Saúde local e seus agentes delegados, mediante otimização das ações de prevenção e cuidados com a vida e a saúde da nossa população, nas condições estatuídas em seu texto legal. Ficam revogadas as leis anteriores de 2002 e de 2014 sobre a matéria. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica. Nosso parecer é favorável, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 13/2018

## PARECER

O artigo 21 do projeto indica os meios que responderão pela despesa, com verbas do Poder Executivo, Secretaria da Saúde e Vigilância em Saúde conforme dotação orçamentária própria. Parecer favorável desta Comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 07 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 30 /2018

Objeto: Mensagem - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Tenho a honra de submeter à apreciação desta digna Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que tem como objeto a adequação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue instituído pela Lei Municipal 1973 de 12 de novembro de 2002 à Lei Federal 13.301 de 27 de junho de 2016.

A presente proposição tem por objetivo ampliar o poder de polícia do município autorizando ações indispensáveis a intensificação da fiscalização e medidas que visem erradicar o mosquito *aedes aegypti* e demais transmissores da dengue, febre amarela, zika vírus, febre chikungunia e demais vetores transmissores ou não de moléstias ao ser humano.

Além disso, o presente projeto servirá para fortalecimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e seus agentes delegados, otimização das ações de prevenção e cuidados com a vida e saúde da população local.

Por fim informo que, nos casos de descumprimento das orientações dos agentes, torna indispensável a notificação do infrator, antes da aplicação de eventual multa ou comunicação de infração penal prevista no artigo 268, do Código Penal, em razão do Princípio Constitucional do Contraditório, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Esclareço ainda que a solicitação de apoio da Polícia Militar encontra-se amparada pelo dispositivo constitucional e Lei Federal 13.301 de 27 de junho de 2016, já que as ações de prevenção, diminuição ou erradicação dos criadouros são imprescindíveis à manutenção da saúde pública, com ganho na qualidade de vida, diminuição dos agravos às doenças e eficiência das atividades administrativas na área da Saúde.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
OTACÍLIO PARRÁS ASSIS

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Excelentíssimo Senhor

MARCO ANTONIO VALANTIERI

DD Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

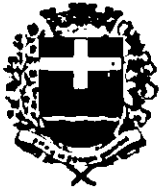
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.940-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 13 , DE 09 de fevereiro DE 2018.

**“Institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção às Arboviroses e dá outras providências”**

OTACILIO PARRAS ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, o Programa Municipal de Combate e Prevenção às Arboviroses a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá a implementação das disposições previstas nesta Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária, dará plena aplicabilidade dos dispositivos expressos nesta Lei.

§ 1º - Os servidores municipais designados efetuarão rotineiramente visitas nos imóveis com ou sem construção, sediados no município de Santa Cruz do Rio Pardo, orientando sobre as medidas de prevenção contra proliferação dos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* e demais mosquitos transmissores das Arboviroses.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde a lavratura de notificações e autos de infração e aplicação de penalidades e multas decorrentes da inobservância das disposições expressas nesta Lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde promoverá esclarecimentos sobre as formas de prevenção às Arboviroses, procedendo à ampla divulgação no município de Santa Cruz do Rio Pardo.





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 4º** - As reclamações ou denúncias de qualquer tipo de imóvel, com edificações ou sem, que haja suspeita de criadouros dos mosquitos transmissores da dengue, do vírus chikungunya, do vírus da zika ou qualquer outra espécie de transmissores das Arboviroses poderão ser feitas pela população, na Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde ou comunicação pela internet, através de e-mail a ser disponibilizado.

**Art. 5º** - Para os fins desta Lei, entende-se:

I - Por criadouro, qualquer recipiente com coleção líquida e, por coleção líquida qualquer quantidade de água parada, e;

II - Por foco, o criadouro onde são encontradas as formas imaturas de mosquito causador da arboviroses.

**Art. 6º** - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título de imóveis com ou sem edificações, localizados no município de Santa Cruz do Rio Pardo, são obrigados a adotar medidas necessárias a manutenção de suas propriedades de forma a mantê-las limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação dos mosquitos transmissores da dengue, do vírus chikungunya, do vírus da zika e demais transmissores de arboviroses ao ser humano.

§ 1º - Em cada unidade pública municipal, os servidores responsáveis por sua guarda e manutenção deverão adotar as medidas a que se refere o "caput" deste artigo, sob a pena de responsabilidade funcional.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento do disposto neste artigo por unidade pública municipal, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar o fato, no prazo de 24 horas, ao titular da Pasta correspondente, que tomará, de imediato, todas as providências necessárias visando sanar as irregularidades constatadas.

§ 3º - Além das providências referidas no parágrafo anterior, deverá o titular da Pasta, na hipótese ali configurada, tomar ainda todas as medidas pertinentes visando a rigorosa apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

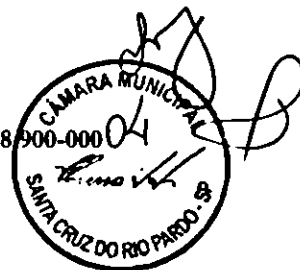
**Art. 7º** - Ficam os proprietários, possuidores ou responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos, oficinas mecânicas, funilarias e outros estabelecimentos afins, obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores citados no artigo 6º desta Lei, com especial atenção para pneus, bem como cortes de pneus, que deverão ser mantidos permanentemente sem o acúmulo de água.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º - Os proprietários, possuidores ou responsáveis por borracharias e centros automotivos ficarão responsáveis pelo descarte dos pneus semanalmente, conforme cronograma estabelecido pelo município.

Art. 8º - Os proprietários, possuidores ou responsáveis por estabelecimentos empresariais que produzam, comercializem ou reciclem pneus, recipientes plásticos, garrafas, vidros, vasos, ferro velho, material de construção ou outros recipientes que possam acumular água e se tornarem criadouros dos transmissores citados no artigo 6º desta Lei, deverão providenciar cobertura adequada ou outros meios, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água, oriundas ou não de chuvas.

Art. 9º - Os proprietários, possuidores ou responsáveis por floriculturas e viveiros de plantas ficam proibidos de utilizar vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes de qualquer natureza que não possuam orifício de drenagem.

§ 1º - As floriculturas e demais estabelecimentos que comercializem bromélias ou qualquer espécie de planta que acumule água, terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para criar um adesivo de advertência aos consumidores, no qual deverá conter todas as orientações quanto aos cuidados sobre a proliferação do mosquito transmissor das arboviroses no cultivo destas plantas.

§ 2º - No ato da venda direta ao consumidor ou quando utilizadas em jardins, essas plantas deverão ser entregues com o adesivo de advertência.

Art. 10 - Fica vedada em cemitérios públicos ou particulares a entrada de vasos de flores com pratos ou envolvidos em papéis plastificados que possam acumular água, sendo permitida somente a utilização de vasos fixos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes, desde que devidamente perfurados que permitam o total escoamento de água de seu interior e preenchidos com areia até a borda evitando a possibilidade de acúmulo de água.

§ 1º - Os responsáveis pelos cemitérios deverão exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, devendo de imediato, apreender, remover e inutilizar os vasos e floreiras, ornamentos ou recipientes que não se enquadrem nas condições fixadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Os vasos e os recipientes fixos, que não sejam perfurados, deverão ser removidos ou adaptados pelos concessionários ou proprietários dos jazigos ou ossários, ou ainda, por quem os represente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

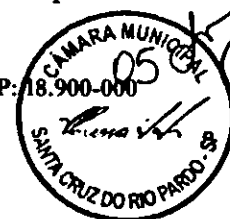
Art. 11- Ficam os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título de imóveis com construção civil, em execução ou paralisada,

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)







# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, obrigados a drenar a água acumulada nos fossos, masseiras e piscinas, bem como adotar medidas de proteção, respeitando as normas e posturas municipais, que evitem acúmulo de água, originadas ou não de chuvas e realizar a manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água.

**Art. 12** - Ficam os proprietários ou responsáveis por imóveis a qualquer título dotados de piscina, obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

**Art. 13**- Nos imóveis com ou sem construção, que possuam caixas d'água, cisternas e outros sistemas de captação de águas pluviais ou canalizadas, ficam os proprietários, possuidores ou responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

**Art. 14** - Os proprietários de imobiliárias devem se responsabilizar pelo acesso e vistoria dos imóveis sob sua administração e serão solidariamente responsáveis pelo combate ao criadouro de mosquitos transmissores de arboriões encontrados em imóveis de sua administração.

**Parágrafo Único** - Todo imóvel, que estiver sem uso, deverá ter todos os ralos lacrados, vistoria nas calhas, manutenção da piscina e outros meios visando o combate de todos os focos possíveis de criação do mosquito.

**Art. 15** - O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando a impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças transmissíveis por vetores.

§ 1º - Os municípios em geral, proprietários ou possuidores de imóveis ou quem os represente, bem como dirigentes de órgãos públicos, serão obrigados a permitir o ingresso em seus respectivos imóveis por agentes ou autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controle de endemias, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou quaisquer outras atividades específicas de combate às arboviroses e outros vetores.

§2º - Os proprietários, possuidores ou seus representantes e os dirigentes de órgãos públicos deverão manter abertas portas e janelas da residência ou estabelecimento, quando das campanhas de nebulização promovidas no município.

§ 3º- Sem prejuízo da multa expressa no art. 17 desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 13301, de 27 de junho de 2016, também poderá o Agente de Saúde ou da fiscalização, sempre que caracterizada situação de iminente perigo à saúde





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



pública, na forma definida em ato regulamentar municipal, estadual ou federal, poderá promover o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que lhe possa facultar a entrada, quando esse procedimento se mostrar fundamental para a contenção de doença ou do agravo à saúde, requisitando, se necessário o auxílio de força policial.

§ 4º - O desrespeito ou desacato ao servidor ou a obstaculização ao seu desempenho sujeitarão o infrator às sanções do artigo 268 do Código Penal.

Art. 16 - O não cumprimento das disposições expressas nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades a serem aplicadas progressivamente.

Art. 17 - As infrações às disposições constantes desta lei classificam-se em:

I - Leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) criadouros ou focos de vetores;

II - Média, de 3 (três) a 4 (quatro) criadouros ou focos de vetores;

III - Graves, de 5 (cinco) a 6 (seis) criadouros ou focos de vetores;

IV - Gravíssimas, de 7 (sete) ou mais criadouros ou focos de vetores.

Art. 18 - As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

I - Para as infrações leves: o valor equivalente a 0,5 UFM (Unidade Fiscal do Município);

II - Para as infrações médias: o valor equivalente a 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município);

III - Para as infrações graves: o valor equivalente a 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município);

IV - Para as infrações gravíssimas: o valor equivalente a 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º - Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação imediatamente, e conforme o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), findo o qual está sujeito à imposição dessas penalidades.

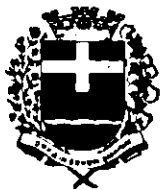
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - Poderá o prazo previsto no parágrafo anterior ser prorrogado a critério da Secretária Municipal de Saúde, desde que que justificado e observado o interesse público.

§3º - Em caso de reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

§4º - Para verificação de reincidência considera-se o interregno de 180 dias.

Art. 19 - A competência para a fiscalização das disposições desta Lei e para a aplicação das penalidades nela previstas caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assuntos Jurídicos, por meio de seus agentes e fiscais.

Art. 20 - A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal de Saúde.


Art. 21 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

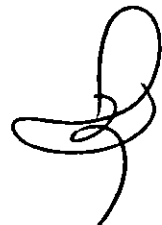
- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.04.00 - Secretária de Saúde
- 02.04.03 - Vigilância em Saúde

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Lei Municipais nº 1981, de 16 de dezembro de 2002 e 2.788 de 06 de junho de 2014.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
PREFEITO

  
Luíza Maria de Moraes  
Procuradora Geral do Município  
DAB 148.222







# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 35/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 14, de 09 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.016.482,52, para execução de recapeamento asfáltico em diversas vias do município. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

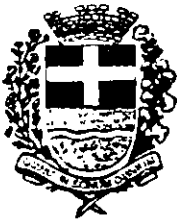
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO: 14/2018

## PARECER

Provindo do Executivo, este projeto autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$1.016.482,52 (um milhão, dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) para melhoria na pavimentação vias públicas locais, com recapeamento asfáltico CBUQ numa área total estimada para o período de 12 (doze) meses correspondendo a 150.000m<sup>2</sup> (cento e cinquenta mil metros quadrados), visando o bem estar e segurança dos munícipes resultantes das medidas ora autorizadas, como matéria de interesse público. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara. Parecer desta comissão favorável, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 14/2018

## PARECER

O artigo 2º do projeto indica os recursos que cobrirão a despesa, decorrente da execução da nova lei. Parecer favorável desta Comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de Fevereiro de 2018.

Ofício n.º 31/2018

Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Através do presente tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.016.482,52.

Atentamos que, o Projeto de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.016.482,52 (Hum milhão, dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) será suplementado na Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, para Melhorias na pavimentação de diversas vias do Município, com recapeamento asfáltico CBUQ, afim de proporcionar melhorias no trânsito para bem estar e segurança dos munícipes.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do artigo 138 e inciso V do Artigo 139 do Regimento Interno dessa digna Casa, por tratar-se de matéria de interesse público.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito

Exmo. Senhor  
**MARCO ANTÔNIO VALANTIERI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI Nº 14, DE <sup>03</sup> FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.016.482,52

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$1.016.482,52 (um milhão, dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), para execução de Recapeamento Asfáltico em diversas vias do município.

02.00.00 - Poder Executivo  
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras  
02.09.01 – Administração de Planejamento Urbano e Obras  
15.451.0013.2.044  
376  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 1 R\$1.016.482,52

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor R\$1.016.482,52 (um milhão, dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), correrão por conta de anulações parciais das seguintes rubricas de despesa:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras  
02.09.01 – Administração de Planejamento Urbano e Obras  
15.451.0013.1.004  
367  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 600.000,00





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



02.00.00 – Poder Executivo  
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras  
02.09.01 – Administração de Planejamento Urbano e Obras  
15.451.0013.2.044  
373  
3.3.90.30.00 – Obras e Instalações

R\$ 416.482,52

**TOTAL R\$ 1.016.482,52**

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 39/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 16, de 09 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro e está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, referente a saldo residual do FUNDEB, no valor de R\$ 526.830,57, que serão utilizados no presente exercício para pagamento de professores (nova rubrica 3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente, desde que seja juntado o demonstrativo de receitas e despesas do Ensino (4º trimestre de 2017) e cópia da ata do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, conforme apontamento do Agente Contábil e Financeiro.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 16/2018

## PARECER


O artigo 2º do projeto indica os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional especial, oriundos do superávit financeiro verificado no exercício anterior. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência administrativa da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 16/2018

## PARECER

Dispõe sobre inclusão de anexos no PPA (Plano Plurianual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) diante do saldo residual dos recursos do FUNDEB recebidos em 2017 e que deverão ser utilizados no corrente exercício para pagamento de professores. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Legislativo sobre a matéria. Exaramos parecer favorável desta Comissão, em relação ao seu valor, no montante de R\$526.830,57 utilizando recursos próprios.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2018.

Ofício nº. 42/2018  
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 526.830,57** (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos).

Tal solicitação refere-se ao saldo residual dos recursos do FUNDEB recebidos em 2017 que serão utilizados no presente exercício para pagamento de professores.

Solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Exmo Senhor  
**MARCO ANTONIO VALANTIERI**  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)  
"Tudo para o bem de todos"





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 09 DE fevereiro DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 526.830,57.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 42 e 43, inciso I, da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 526.830,57 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) na seguinte rubrica da receita:

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.04 – Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Fundamental

12.361.0011.2.034

3.1.90.11.01 – Vencimentos e Vantag Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02 R\$ 526.830,57

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 526.830,57 correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior.

**Artigo 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

**Artigo 4º** - Os recursos porventura remanescentes do presente crédito adicional especial poderão ser utilizados no exercício seguinte.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)

“Tudo para o bem de todos”





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 37/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 17, de 09 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3146/2017), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

*Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;*

*Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

*Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2018.

JOÃO LAUR DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 17/2018

## PARECER

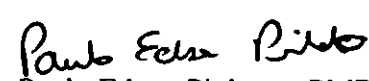
O artigo 2º do projeto indica os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional especial, oriundos do superávit financeiro verificado no exercício anterior. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência administrativa da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2018.

  
Presidente: Louival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO: 17/2018

## PARECER

Dispõe sobre inclusão de anexos no PPA (Plano Plurianual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) diante do saldo residual dos recursos do FUNDEB recebidos em 2017 e que deverão ser utilizados no corrente exercício para pagamento de professores. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Legislativo sobre a matéria. Examinamos parecer favorável desta Comissão, em relação ao seu valor, no montante de R\$526.830,57 utilizando recursos próprios.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



12/12/2017  
10/02/2018

# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de fevereiro de 2018.

Ofício nº. 44/2018

Objeto: Mensagem- PROJETO DE LEI DE INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Vimos pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei para atender aos trâmites legais e contábeis, que dispõe sobre a inclusão dos anexos I e III na Lei Municipal nº 3148/2017 – Plano Plurianual para os anos de 2018 a 2021, e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.146/2017 – Diretrizes Orçamentárias 2018, que visa abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 526.830,57 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) referente ao saldo residual dos recursos do FUNDEB recebidos em 2017 que serão utilizados no presente exercício para pagamento de professores.

Certos de podermos contar com vossa atenção, despedimo-nos.

Respeitosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Exmo. Senhor,  
MARCO ANTÔNIO VALANTIERI  
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores  
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)

“Tudo para o bem de todos”





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 09 DE fevereiro DE 2018

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para os anos de 2018 a 2021 e anexos V e VI Lei n.º 3.146/2017- Diretrizes Orçamentárias.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para os anos de 2018 a 2021, e os anexos V e VI na Lei n.º 3.146/2017 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, visando a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 526.830,57 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) referente ao saldo residual dos recursos do FUNDEB recebidos em 2017 que serão utilizados no presente exercício para pagamento de professores.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 13.240-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)  
“Tudo para o bem de todos”



DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Situação INICIAL
Programa EDUCAÇÃO
Código do Programa 0011
Unidade Responsável SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Código da Unidade 02.05.00

**Objetivo** Manter a Secretaria estruturada para o atendimento de eventuais necessidades cotidianas das suas respectivas sub-unidades, tais como:

- Ampliar o atendimento de crianças de 7 a 14 anos.
- Equipar as escolas com mobiliário adequado para atendimento de alunos da Educação Infantil/Fundamental.
- Readequar o Transporte de Alunos do Ensino Fundamental.
- Atender as necessidades nutricionais da Merenda Escolar visando a melhoria de saúde das crianças matriculadas nas escolas.
- Ampliar o atendimento a Educação Infantil.
- Ampliar o atendimento integral a crianças e adolescentes de 7 a 14 anos.
- Readequar e ampliar o atendimento a educação infantil.
- Readequar o atendimento a educação infantil e fundamental.
- Implementar o atendimento nas unidades escolares.

**Justificativa** Manter o aprimoramento no atendimento de todas as necessidades da Secretaria e de suas sub-unidades, tais como:

- Garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes da faixa etária de 7 a 14 anos em situação de risco através de atendimento integral ao período inverso ao escolar.
- Garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes da faixa etária de 7 a 14 anos em situação de risco através de um atendimento integral em período inverso ao escolar.
- Devido a ampliação de escolas com construção de salas de aula há necessidade de aquisição de mobiliário.
- Manutenção do transporte de alunos do Ensino Fundamental.
- Garantir o acesso e permanência de crianças e adolescentes da faixa etária de 7 a 14 anos na escola, através de atendimento em período integral, visando facilitar o desenvolvimento das potencialidades com projetos de informática, artesanato, capoeira e coral.
- Necessidade de atendimento a demanda existente no município.
- Devido a ampliação de sala de aula nas unidades escolares, será necessária a contratação de servidores para suprir a demanda.
- Construção de Creche e/ou CEM para atendimento de crianças de 0 a 3 anos.

**METAS**

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO JARDIM PAULISTA	%	25,00	100,00
CONSTRUÇÃO DE CEM NO BAIRRO DA ESTAÇÃO	%	25,00	100,00
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS P/A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS - PAR	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% FUNDAMENTAL	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHES	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO FUNDEB 60% INFANTIL - CRECHES	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO FUNDEB 40% INFANTIL - CRECHES	%	25,00	100,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES	%	25,00	100,00
MANUT TRANSP UNIVERSITÁRIO - ENSINO SUPERIOR	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO FUNDEB 60% INFANTIL - PRE ESCOLA	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO FUNDEB 40% INFANTIL - PRE ESCOLA	%	25,00	100,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS DA EDUCAÇÃO	%	25,00	100,00

**PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO**

Indicadores	2018	2019	2020	2021
CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO JARDIM PAULISTA	25,00	50,00	75,00	100,00
CONSTRUÇÃO DE CEM NO BAIRRO DA ESTAÇÃO	25,00	50,00	75,00	100,00
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS P/A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS - PAR	25,00	50,00	75,00	100,00

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Gemmap®  
GA100601  
Pag: 2 / 2

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
Indicadores	2018	2019	2020	2021
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	25,00	50,00	75,00	100,00
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	25,00	50,00	75,00	100,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	25,00	50,00	75,00	100,00
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% FUNDAMENTAL	25,00	50,00	75,00	100,00
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL	25,00	50,00	75,00	100,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHES	25,00	50,00	75,00	100,00
MANUTENCAO FUNDEB 60% INFANTIL - CRECHES	25,00	50,00	75,00	100,00
MANUTENCAO FUNDEB 40% INFANTIL - CRECHES	25,00	50,00	75,00	100,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES	25,00	50,00	75,00	100,00
MANUT TRANSP UNIVERSITÁRIO - ENSINO SUPERIOR	25,00	50,00	75,00	100,00
MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA	25,00	50,00	75,00	100,00
MANUTENCAO FUNDEB 60% INFANTIL - PRE ESCOLA	25,00	50,00	75,00	100,00
MANUTENCAO FUNDEB 40% INFANTIL - PRE ESCOLA	25,00	50,00	75,00	100,00
SUBVENCÕES SOCIAIS DA EDUCAÇÃO	25,00	50,00	75,00	100,00
<b>C O TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$</b>	<b>191.669.015,36</b>			

Justificativas das Modificações

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

Gemmap®  
GA100702  
Pag: 1 / 1

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTA  
COM SUAS RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS

Situação INICIAL				
Programa EDUCAÇÃO				
Código do Programa 0011				
Unidade Executora EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL				
Código da Unidade 02.05.04				
<b>AÇÃO: ATIVIDADE</b>				
Código	Nome	Situação		
2.034	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	INICIAL		
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO				
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL				
META FÍSICA				
Quantidade Total		Unidade de Medida		
4,00		MANUTENÇÃO		
META POR EXERCÍCIO				
2018	2019	2020	2021	META PPA
1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

FONTES DE RECURSOS POR CATEGORIA ECONÔMICA DESTA AÇÃO PARA O QUADRIÊNIO					
					CUSTO FINANCEIRO PARA O QUADRIÊNIO R\$
					52.639.092,93
FONTES	CAT.ECON.	2018	2019	2020	2021
TESOURO	Corrente R\$				
	Capital R\$				
CONV. ESTADUAL	Corrente R\$	12.676.928,93	13.162.164,00	13.300.000,00	13.500.000,00
	Capital R\$				
FDO ESPECIAL	Corrente R\$				
	Capital R\$				
ADM. INDIRETA	Corrente R\$				
	Capital R\$				
CONV. FEDERAL	Corrente R\$				
	Capital R\$				
OUTROS	Corrente R\$				
	Capital R\$				
OP. CRÉDITO	Corrente R\$				
	Capital R\$				
<b>Totais:</b>		<b>12.676.928,93</b>	<b>13.162.164,00</b>	<b>13.300.000,00</b>	<b>13.500.000,00</b>

Justificativa das Modificações:

<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>				
12.676.928,93	13.162.164,00	13.300.000,00	13.500.000,00	52.639.092,93
<b>TOTAL GERAL</b>				
12.676.928,93	13.162.164,00	13.300.000,00	13.500.000,00	52.639.092,93

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Lei nº 3.146 de 02/08/2017

Situação INICIAL	Exercício: 2018
Programa EDUCACAO	
Código do Programa 0011	
Unidade Responsável SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Código da Unidade 02.05.00	
<p><b>Objetivo</b> Manter a Secretaria estruturada para o atendimento de eventuais necessidades cotidianas das suas respectivas sub-unidades, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ampliar o atendimento de crianças de 7 a 14 anos.</li> <li>- Equipar as escolas com mobiliário adequado para atendimento de alunos da Educação Infantil/Fundamental.</li> <li>- Readequar o Transporte de Alunos do Ensino Fundamental.</li> <li>- Atender as necessidades nutricionais da Merenda Escolar visando a melhoria de saúde das crianças matriculadas nas escolas.</li> <li>- Ampliar o atendimento a Educação Infantil.</li> <li>- Ampliar o atendimento integral a crianças e adolescentes de 7 a 14 anos.</li> <li>- Readequar e ampliar o atendimento a educação infantil.</li> <li>- Readequar o atendimento a educação infantil e fundamental.</li> <li>- Implementar o atendimento nas unidades escolares.</li> </ul>	

<p><b>Justificativa</b> Manter o aprimoramento no atendimento de todas as necessidades da Secretaria e de suas sub-unidades, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes da faixa etária de 7 a 14 anos em situação de risco através de atendimento integral ao período inverso ao escolar.</li> <li>- Garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes da faixa etária de 7 a 14 anos em situação de risco através de um atendimento integral em período inverso ao escolar.</li> <li>- Devido a ampliação de escolas com construção de salas de aula há necessidade de aquisição de mobiliário.</li> <li>- Manutenção do transporte de alunos do Ensino Fundamental.</li> <li>- Garantir o acesso e permanência de crianças e adolescentes da faixa etária de 7 a 14 anos na escola, através de atendimento em período integral, visando facilitar o desenvolvimento das potencialidades com projetos de informática, artesanato, capoeira e coral.</li> <li>- Necessidade de atendimento a demanda existente no município.</li> <li>- Devido a ampliação de sala de aula nas unidades escolares, será necessária a contratação de servidores para suprir a demanda.</li> <li>- Construção de Creche e/ou CEM para atendimento de crianças de 0 a 3 anos.</li> </ul>	
---	--

**METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO FUNDEB 60% INFANTIL - PRE ESCOLA	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO FUNDEB 40% INFANTIL - PRE ESCOLA	%	25,00	100,00
SUBVENCOES SOCIAIS DA EDUCACAO	%	25,00	100,00
MANUT TRANSP UNIVERSITÁRIO - ENSINO SUPERIOR	%	25,00	100,00
CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO JARDIM PAULISTA	%	25,00	100,00
CONSTRUÇÃO DE CEM NO BAIRRO DA ESTAÇÃO	%	25,00	100,00
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS P/ AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS - PAR	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% FUNDAMENTAL	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHES	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO FUNDEB 60% INFANTIL - CRECHES	%	25,00	100,00
MANUTENÇÃO FUNDEB 40% INFANTIL - CRECHES	%	25,00	100,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES	%	25,00	100,00
<b>CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$</b>		<b>46.522.006,36</b>	

Justificativas das Modificações

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
 ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - 2018

Gemmap®  
 GA101102  
 Pág: 1 / 1

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL  
 Lei nº 3.146 de 02/08/2017

Situação INICIAL		Exercício: 2018	
Programa EDUCACAO			
Código do Programa 0011			
Unidade Executora EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL			
Código da Unidade 02.05.04			
<b>ATIVIDADE: 2.034 MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL</b>			
Código da Função 12.000 EDUCAÇÃO			
Código da Sub-Função 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL			INICIAL
Meta Física para o Exercício		Unidade de Medida	
1		MANUTENÇÃO	
Custo Financeiro para o Exercício R\$		12.676.928,93	
<b>TOTAL DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO:</b>		46.522.006,36	
<b>TOTAL GERAL PARA O EXERCÍCIO:</b>		46.522.006,36	





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 38/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 15 de fevereiro de 2018.

Concede título de cidadão honorário santa-cruzense ao  
Senhor João Carlos de Sousa Cardoso.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara e, dentre suas matérias, destina-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

*Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;*

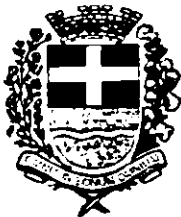
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO: de decreto legislativo 027 2018

## PARECER

De autoria do Vereador Cristiano de Miranda, este projeto concede o título de cidadão santacruzense a João Carlos de Sousa Cardoso, natural de São Paulo e radicado em Santa Cruz onde chegou com 20 dias de vida e aqui cresceu, se formou e constituiu família, cidade a quem serve como policial militar, radialista, entregador de jornais e funcionário do cinema (hoje Palácio da Cultura Umberto Magnani Neto). É casado com Adriana Aparecida Gomes Cardoso e pai de três filhos. Há parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara sobre a matéria. Nosso parecer é favorável, quanto à legalidade e redação deste projeto de decreto legislativo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de decreto legislativo 02/2018

## PARECER


O artigo 3º do projeto indica os recursos que cobrirão a despesa, utilizando verbas próprias do orçamento vigente. Parecer favorável à medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2018.

  
Presidente: Lourival Pereira Hektor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

(De autoria do Vereador Cristiano de Miranda e outros signatários)

*“Concede título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor JOÃO CARLOS DE SOUSA CARDOSO”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia            de            de 2018, a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTA-CRUZENSE ao *Senhor JOÃO CARLOS DE SOUSA CARDOSO*.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO DE MIRANDA  
Vereador

## BIOGRAFIA JOAO CARLOS DE SOUSA CARDOSO

João Carlos de Sousa Cardoso, nascido em 05 de novembro de 1979 na cidade de São Paulo, filho de Cleonice de Sousa Cardoso.

Aos vinte dias de vida, sua mãe mudou-se para Santa Cruz do Rio Pardo. Com o falecimento de sua mãe, João Carlos de Sousa Cardoso, então com SEIS anos de idade foi criado por sua avó materna, dona Nair de Sousa Cardoso, moradora no bairro da Estação. Sua infância e juventude foram vividos neste bairro. Fez seus estudos no antigo SESI da vila Popular. Com dez anos de idade vendia sorvetes. Também trabalhou na entrega de jornais e na bicicletaria do Pedrinho. Atuou ainda como auxiliar de projeção de filmes com Valter Gomes da Silva, o Baiano no antigo Cine São Pedro, hoje Palácio da Cultura. Com 16 anos, começou sua carreira na Rádio Difusora como Técnico de Som. Nesta mesma emissora, passou a apresentar como locutor programas musicais e policiais. Também a ser um colaborador do Supermercado São Sebastião, onde recebeu grande orientação do amigo Lourival Botelho. Em 2010, depois de muitos estudos e determinação foi aprovado no concurso para ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo. Inicialmente, começou a trabalhar na cidade do Guarujá como soldado. Ainda no Guarujá foi destacado para servir na Tropa Montada (Cavalaria). No final de 2015, foi transferido para a cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, onde atualmente é cabo da Polícia Militar.

João Carlos de Sousa Cardoso tem atualmente 38 anos. É casado com Adriana Aparecida Gomes Cardoso que sempre esteve ao seu lado, apoiando a concretização de seus sonhos. Tem três filhos; Keila, Kaio e Maria Eliza.

João Carlos ama a cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, onde chegou com 20 dias de vida. Aqui cresceu, se formou e constituiu família. Ama sua profissão de Policial Militar, que cumpre com zelo e amor ao próximo. Também o Rádio ocupa seus horários de folga, sendo uma das paixões de sua vida.